



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

DECRETO Nº 241, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**APROVA O REGULAMENTO DE
FUNCIONAMENTO DO CENTRO
GASTRONÔMICO E CULTURAL
DO GALPÃO DA ORLA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Funcionamento do Centro Gastronômico e Cultural – Galpão da Orla localizado no Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão, parte integrante dos Anexos deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

ANEXO I

REGULAMENTO DO CENTRO GASTRONÔMICO E CULTURAL – “GALPÃO DA ORLA”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Gastronômico e Cultural – Galpão da Orla encontra-se localizado no Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão Nº 000 entre a Avenida 27 de Janeiro e Rua 15 de Novembro, sendo composto pelos boxes, área de convivência e espaço cultural e literário, sendo que a administração dos espaços comuns compete à empresa contratada pelo município e a fiscalização ao Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla.

Art. 2º - O “Galpão da Orla” possui 6 (seis) boxes, e sua utilização privada por terceiros dar-se-á por meio de contrato de concessão de uso oneroso, intransferível e pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses até 60 (sessenta) meses.

§ 1º Em cada Contrato, deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo permissionário.

§ 2º É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência do Contrato.

§ 3º O aluguel será pago mensalmente referente ao box com valor definido no processo de concorrência pública à administração pública, a ser depositado ao Fundo do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla.

§ 4º A empresa responsável pela administração das áreas comuns será contratada através de pregão.

§ 5º Os valores referentes aos custos com a administração e área comum serão aportados pelo município.

§ 6º A Outorga será processada através do regime de permissão onerosa de uso, mediante contrato pelo prazo 60 (sessenta) meses, podendo, por interesse das partes, ser renovado por igual período.

Art. 3º - Cada um dos boxes deverá ter seu ramo de atividade principal distinta dos demais.

Parágrafo único: Os ramos de atividades principais serão conforme segue abaixo:



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone: 0800 0002042

- I. Lanchonete de comida rápida internacional: tacos, burritos, pizzas, sushi, esfirras, wraps.
- II. Lanchonete tradicional: hambúrguer, cachorro quente, bauru, baguetes.
- III. Cafés e doces: cafeteria, doceria, salgados, torradas, crepes, sanduiches.
- IV. Comida de Boteco: Choperia, Cervejaria, petiscaria, Caipirinha, drinques.
- V. Comidas Regionais: Pastelaria, Ala minuta, Milanesa.
- VI. Sorveteria: sorvetes, açaí, milk-shakes, sobremesas, smoothies.

Art. 4º O horário regular de funcionamento da área de uso comum será das 9h até às 23h, todos os dias da semana, e após as 23h a área comum será fechada no horário que o último box encerrar seu atendimento.

§ 1º Extraordinariamente, a critério da Prefeitura Municipal, o Galpão da Orla poderá funcionar em horários alternativos.

§ 2º Durante o funcionamento do Galpão da Orla, deverá estar em funcionamento, no mínimo dois boxes.

Art. 5º Nos eventos temporários no Galpão da Orla e no seu entorno, não poderá ser comercializado os mesmos produtos dos permissionários, a não ser que os próprios realizem a comercialização no mesmo ramo de sua atividade.

Art. 6º A iluminação interna do Galpão da Orla deverá ser desligada pelo último permissionário quando encerrar as atividades, já as luminárias externas deverão permanecer ligadas até 7h do próximo dia.

CAPÍTULO II

DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 7º - O município de Jaguarão poderá utilizar, por si ou por terceiros autorizados, a área comum do Galpão da Orla a qualquer tempo.

§ 1º Ficam permitidas apresentações culturais, musicais e/ou qualquer tipo de evento na Área de convivência do Galpão da Orla e área externa. Na área externa deverá ser solicitado ao Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A elaboração, aprovação e instalação do PPCI Temporário fica a cargo do produtor do evento.

§ 3º É vedado qualquer tipo de propaganda ou marketing de empresas e marcas que não tenham sido objeto de seleção pública de proposta.



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a notificação por parte do Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla, a qual poderá trazer como sanções, inclusive, a desobstrução imediata da passagem e cancelamento do evento.

Art. 8º - Fica proibida a comercialização de produtos do gênero alimentício por ambulantes ou similares na área de entorno do Galpão da Orla delimitado no mapa no anexo XVIII.

§ 1º Em caso de primeira infração será aplicada advertência formal ao infrator.

§ 2º Havendo reincidência será imposta multa em 10% (dez) da VRM (valor referência municipal).

§ 3º Demais reincidências terão seus valores dobrados em relação a última infração aplicada.

CAPÍTULO III DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 9º - Os boxes, em sua área interna, e áreas comuns não poderão sofrer nenhum tipo de alterações ou modificações em suas disposições e estrutura que descaracterizem o objeto/projeto licitado.

Art. 10º - Excepcionalmente, a requerimento e expensas do permissionário ou da administração, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética.

Art. 11º - O Mobiliário das áreas comuns fornecidas pelo Município a ser utilizado será:

- I. Das mesas: 83 unidades - mesa dobrável para bar em madeira maciça, cor imbuia, nas seguintes dimensões: 70cmX 70cm X Altura: 75 cm, personalizadas com duas gravações do brasão do Município;
- II. Das Cadeiras: 332 unidades de cadeira dobrável de bar em madeira maciça, cor imbuia, nas dimensões: 38cm X 36cm X Altura: 78 cm, personalizadas com duas gravações do brasão do Município no encosto;
- III. Das mesas altas “tipo bistrô”: 27 unidades - mesa dobrável para bar em madeira maciça, cor imbuia, nas seguintes dimensões: 55cmX 55cm X Altura: 95 cm, personalizadas com duas gravações do brasão do Município;
- IV. Das Cadeiras altas: 108 unidades de cadeira dobrável de bar em madeira maciça, cor imbuia, nas dimensões: 43cm X 33cm X Altura: 108 cm, personalizadas com duas gravações do brasão do Município no encosto;



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

- V. Dos guarda-sóis: 10 unidades de guarda-sóis tipo ombrelone, diâmetro de Cobertura 2,40m e Altura da haste central: 2 metros e 30 centímetros na cor cinza claro, personalizados com impressões do brasão do Município;
- VI. Lixeira fast food: 8 unidades de lixeiras Fabricada em fiberglass, possui abertura superior, porta inferior c/ abertura p/ troca do saco de lixo, suporta bandejas no topo da lixeira, na cor cinza;
- VII. Lixeira 50l com tampa vai e vem: 4 unidades de lixeira com tampa vai e vem: Fabricada em fiberglass, possui abertura superior – 50l, com tampa vai e vem, na cor cinza
- VIII. Carro coletor 240 l com roda: 2 unidades carrinho coletor de lixo sem pedal de 240 litros, fabricada em polietileno de Alta densidade, na cor cinza
- IX. Lixeira com pedal 100 l: 2 unidades de Lixeira plástica com pedal alta resistência – 100 l, fabricada em polietileno de Alta densidade (PEAD), na cor cinza;
- X. Lixeira plastica com aro 20l: 6 unidades de Lixeira plástica com aro alta resistência – 23 l em Polipropileno, na cor cinza;

Parágrafo Único: O mobiliário deverá ser recolhido da parte externa ao encerramento das atividades e, no período em que a cota do rio apresentar nível de alerta (3.80m) estes deverão ser depositados no nível superior do galpão.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES

Seção I

Do Preço

Art. 12º - O permissionário pagará ao Município o preço expresso em reais pela utilização da área útil do Box e áreas comuns, conforme valor e forma de pagamento oferecido nas propostas vencedoras da licitação.

Parágrafo único - O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no IPCA.

Art. 13º - Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o 5º dia útil de cada mês, através de uma guia de arrecadação, para o Fundo do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla.

Parágrafo único: Os permissionários estarão isentos do pagamento dos dias os quais o nível do Rio Jaguarão estiver maior ou igual a 3,60m, ou seja, deverá ser pago proporcional aos dias em que o Rio Jaguarão estiver abaixo da conta indicada.



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

Seção II

Da Contribuição de Manutenção Preventiva

Art. 14º - Será reservada mensalmente 10% do valor total do aluguel que servirá para manutenção e conservação de áreas comuns, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto e eletricidade, banheiros, jardins, limpeza, higienização, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

Parágrafo único - Este valor fará parte dos gastos com a área comum.

Art. 15º - A administração da coisa comum competirá ao vencedor do processo licitatório.

§ 1º O administrador deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

§ 2º A coisa comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não permissionários, salvo autorização prévia e expressa do Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla.

Art. 16º - Em caso da extinção da concessão para determinado permissionário, o seu sucessor deverá seguir e se submeter às regras vigentes.

§ 1º O sucessor do Box não responderá pelos débitos existentes, inclusive multas e juros moratórios deixados pelo permissionário anterior.

§ 2º Em nenhum caso a Administração Pública responderá por débitos de manutenção de permissionários inadimplentes.

CAPÍTULO V

DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 17º - Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Centro Gastronômico e Cultural – Galpão da Orla:

I - nas áreas comuns:

- a) Fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano; ou
- b) Por meio de cotas condominiais, quando causados por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano;



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa;

§ 1º No caso de omissão de responsabilidade prevista no caput deste artigo, o Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla cientificará a administração para danos nas áreas comuns ou o permissionário para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º Permanecendo a omissão do condomínio ou do permissionário, conforme o caso, Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla providenciará o reparo, cobrando os custos do (s) responsável (eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 18º - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo é a legítima detentora do direito de gerenciamento dos espaços publicitários do Centro Gastronômico e Cultural – Galpão da Orla.

Art. 19º - Os permissionários poderão fixar placa em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome fantasia, firma ou denominação social;

§ 1º Uma placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, conforme modelo no Anexo VI e VII, observando as dimensões máximas de 0,40m (quarenta centímetros) de diâmetro, na forma circular em estrutura metálica e ACM, ficando limitada a uma só placa por comércio e proibidas luzes em movimento.

§ 2º Poderá ser afixada um letreiro do tipo letra caixa em tamanho máximo de 2,00m (dois metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) na área frontal do box, conforme layout no Anexo VII.

§ 3º Caberá Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo a aprovação dos aparatos publicitários do Galpão da Orla.

§ 4º Poderá ser colocado durante o horário comercial, no lado externo do box ao lado a porta de serviço, bandeira do tipo “Wind banner” nas dimensões 70x2,20cm com bases de fibra de vidro 48x48cm, desde que não obstrua a circulação da calçada do entorno.

§ 5º Fica proibida a exploração comercial e visual do Galpão da Orla pelos permissionários, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE GESTÃO DO CENTRO GASTRONÔMICO E CULTURAL GALPÃO DA ORLA

Art. 20º O Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla tem a competência consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa relacionadas à gestão do empreendimento.

§ 1º Será formado por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

- I. 2 (Dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ocupantes do cargo de arquiteto ou engenheiro civil;
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ocupante do cargo de agente administrativo ou Secretário Municipal;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo, ocupante do cargo de agente administrativo ou Secretário Municipal;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, ocupante do cargo de Contador;
- V. 1 (um) representante dos permissionários do Galpão da Orla.

§ 2º A organização e funcionamento do conselho serão regulamentados por decreto.

§ 3º O Conselho Gestor do Centro Gastronômico e Cultural do Galpão da Orla se reunirá ordinariamente, uma vez no mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO GASTRONÔMICO E CULTURAL GALPÃO DA ORLA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21º A administração do prédio do Centro Gastronômico e Cultural “Galpão da Orla” ser feita por pessoa jurídica do ramo imobiliário, devidamente qualificada e apta a dirimir questões de uso das áreas comuns e do prédio em geral.

Art. 22º Caberá à Administradora resolver os problemas de manutenção e conservação do prédio, zelando sempre pela preservação da estrutura e o perfeito funcionamento do “Galpão da Orla”, o qual é subordinado ao Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural “Galpão da Orla” os quais serão responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados pela administradora contratada.



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

Art. 23º A administradora deverá possuir endereço comercial, podendo continuar estabelecida em seu atual endereço de atendimento comercial. Porém, deverá efetuar visitas e inspecionar com frequência as dependências do “Galpão da Orla”.

Art. 24º Os serviços da administradora deverão ser prestados de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 18h. Sendo que poderão ser prestados, excepcionalmente, em outro horário em caso de urgência ou extrema necessidade.

Art. 25º Os colaboradores da limpeza terão a sala da zeladoria no Galpão da Orla para guarda de materiais de limpeza, mobiliários, carrinho coletor de lixo, e demais utensílios para o apoio aos serviços.

Seção II

Das obrigações e responsabilidades da Administradora

Art. 26º A Administradora tem a obrigação e responsabilidade de:

- I. Administrar zelando pelo pagamento das despesas de uso comum, limpeza do salão (pisos, janelas, portas, portões, corrimãos, escada, etc), tesouras, terraço, mezanino, conservação, obras e reparos em decorrência do uso das instalações; os banheiros, além da limpeza diária, durante o horário comercial de funcionamento do estabelecimento, deverá ocorrer a reposição de material de higiene e esvaziamento das lixeiras, e a limpeza, quando for necessário. Sendo que fica desde já estabelecido que as contas dos serviços externos, de uso comum, de água, esgoto e de energia elétrica serão pagos diretamente pelo Município.
- II. Tomar as medidas necessárias para responsabilizar o locatário pelos estragos causados, não decorrentes do uso normal do imóvel, visando o seu completo ressarcimento;
- III. A contratada deverá contratar mão-de-obra, se necessário for, e fornecer material para a execução do serviço, que será pago pelo permissionário responsável; sendo fiscalizado pela Administradora;
- IV. Atender e resolver dentro do possível as reclamações e denúncias do público e dos permissionários;
- V. Fazer com que somente os permissionários devidamente autorizados utilizem os boxes para a comercialização de seus produtos;
- VI. Receber os boxes desocupados pelos usuários que cessem suas atividades, apresentando relatório fotográfico para apreciação do conselho;



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

- VII. Aplicar aos permissionários infratores das disposições do Regulamento referente a permissão de uso dos boxes, as sanções previstas;
- VIII. Cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade, entre os quais, o mobiliário interno e externo, mesas, cadeiras, bancos, ombrelones, lixeiras, vasos e plantas; mantendo-se as quantidades e qualidade originais quando da contratação;
- IX. Estudar e resolver os problemas apresentados pelos fiscais das três esferas de governo nos seus relatórios de inspeção;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis;
- XI. Exercer outras atribuições inerentes a seu serviço, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.
- XII. Os materiais de limpeza e equipamentos, adquiridos pela administradora, serão armazenados na sala da Administração e Zeladoria localizada dentro do Galpão;
- XIII. Quando ocorrer a elevação do Rio Jaguarão, o nível de alerta de enchente é de 3,80m para a retirada das mesas, cadeiras, bancos, ombrelones e lixeiras do salão, as quais deverão ser acondicionadas no mezanino;
- XIV. Quando ocorrer a elevação do Rio Jaguarão e o nível for igual ou superior a 4,27m, a água atingirá o piso do salão, quando esta retornar abaixo do nível de referência, a limpeza do piso deverá ser imediata, facilitando a retirada da sujeira deixada pelas águas;
- XV. A administradora deverá a cada 6 meses, apresentar o inventário dos mobiliários, lixeiras e vasos de flores de propriedade do município, para a fiscalização; Caso o número de peças esteja inferior ao recebido quando do início do contrato de administração, a empresa contratada deverá repor dentro de 30 dias, tendo as mesmas especificações das peças originais;
- XVI. A administradora ficará responsável por manter a iluminação externa ligada no período da noite, pelo menos entre 18h da tarde e 7h da manhã, caso tenha horário de verão fica alterado para as 20h;



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

Seção III
Do pagamento

Art. 27º A Prefeitura Municipal de Jaguarão pagará à Administradora contratada:

- I. O valor dos custos de manutenção e uso do espaço comum e segurança geral do prédio conforme itens: funcionários responsáveis pela limpeza (com encargos sociais) das áreas comuns; materiais de limpeza, manutenção predial; programa de controle de pragas (dedetização); segurança, monitoramento e administração.
- II. O primeiro pagamento será em 30 (dias) dias, após a ordem de início dos serviços.
- III. Os pagamentos posteriores serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação da execução dos serviços por parte da empresa vencedora, acompanhada dos comprovantes de quitação relativo aos funcionários e monitoramento. Não deverá ser cobrado pela licitante vencedora nenhuma taxa relativa a cobrança de uso do espaço comum dos permissionários.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO

Art. 28 São deveres e obrigações dos permissionários:

- I. Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- II. Acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como todas as diretrizes da Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- III. Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;
- IV. Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- V. Coletar e depositar nas lixeiras adequadas, todos os resíduos gerados na produção e consumo dos produtos comercializados pelo seu estabelecimento;
- VI. Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone: 0800 0002042

- VII. Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;
- VIII. Respeitar o gênero das músicas com a idade do público presente no galpão e entorno;
- IX. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;
- X. Entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão;
- XI. Obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para realizar benfeitorias no imóvel;
- XII. Pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou de uso comum, tais como despesas com infraestrutura, limpeza, manutenção, luz, água, segurança, jardinagem e similares;
- XIII. Levar ao conhecimento da Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;
- XIV. Comunicar à Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla qualquer alteração nos atos constitutivos;
- XV. Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

Art. 29 O permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Parágrafo único - O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados.

Art. 30 Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 31º O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário.



CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

Art. 32 O permissionário tem direito a:

- I. Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Galpão da Orla, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;
- II. Eleger representantes para dialogar com o Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla em questões inerentes ao funcionamento do Mercado e participar na sua dinamização;
- III. Receber do Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla informações que venham a ser interessantes às suas atividades.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Seção I

Pela Rescisão

Art.33 O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa do permissionário em ação judicial específica com o trânsito em julgado da decisão, na qual demonstrará:

- I. Descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Municipalidade; e
- II. Desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

§ 1º A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia ao Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do permissionário.

§ 2º Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II, ou não observado o prazo da notificação contida no §1º, o permissionário incorrerá em multa sancionatória.

§ 3º Ocorrendo a rescisão contratual, poderá ao Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/Box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido e esteja vigente.

Seção II
Pela Caducidade

Art.34 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º A caducidade da concessão deverá ser declarada pelo Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla antes do termo estabelecido no contrato quando:

- I. Ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição contratual;
- II. Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
- III. Falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;
- IV. Paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla.
- V. Permissionário for condenado, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do permissionário;
- VII. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade; e
- IX. Prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:
 - a. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
 - b. Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
 - c. Descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;
 - d. Descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
 - e. Cometimento de faltas anotadas em registro próprio de ocorrências para cada permissionário.

§ 2º A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone: 0800 0002042

§ 3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao permissionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no §1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no §1º, deste artigo, esta será declarada por portaria do Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla, independentemente de indenização em favor do permissionário.

§ 5º Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo permissionário, a ser depositada ao Fundo do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

Seção III Pela Encampação

Art.35 O Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla poderá declarar extinto o contrato de concessão antes do advento de seu termo:

- I. Por motivo de interesse público relevante; e
- II. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. Declarada a encampação pelo Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla, o permissionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

Seção IV Pelo Advento do Termo

Art.36 Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o permissionário desocupar o Box impreterivelmente na data em que cessar o contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

Parágrafo único - Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto à Municipalidade, sendo depositadas no Fundo do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla até o advento do termo contratual.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art.37 Pelo descumprimento de suas obrigações, o permissionário sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Multa de 2% (dois por cento) do valor inserido na proposta comercial por dia de paralisação não justificada, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- II. Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa do permissionário ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor do valor inserido na proposta comercial; e
- III. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor inserido na proposta comercial, na hipótese de inexecução total e rescisão do contrato.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 No caso de extinção da permissão, os objetos constantes nos boxes deverão ser removidos, sendo que a sua não retirada pelo permissionário em até 10 (dez) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo ao Conselho de Gestão Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla dispô-los na forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao permissionário direito qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o permissionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permissionário.

Art. 39 Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, no caso do art. 36, deste Anexo Único, o Conselho de Gestão Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla deverá:

- I. Conceder prazo ao permissionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada sua doação a terceiros; e
- II. Remover, por conta e risco do permissionário, a parte imprestável, sendo facultado depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível.



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone: 0800 0002042

Art.40 As comunicações a serem feitas aos permissionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I. Entrega de correspondência ao permissionário, seu preposto ou empregado;
- II. Pessoalmente;
- III. Envio de ofício eletrônico com comprovação de recebimento e leitura

Art. 41 O Conselho de Gestão Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla poderá firmar termo de autorização para uso das áreas comuns e áreas públicas desde que atendidas as exigências do art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Art.42 Cabe ao Conselho de Gestão Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla dirimir os casos omissos neste Regulamento.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguarão

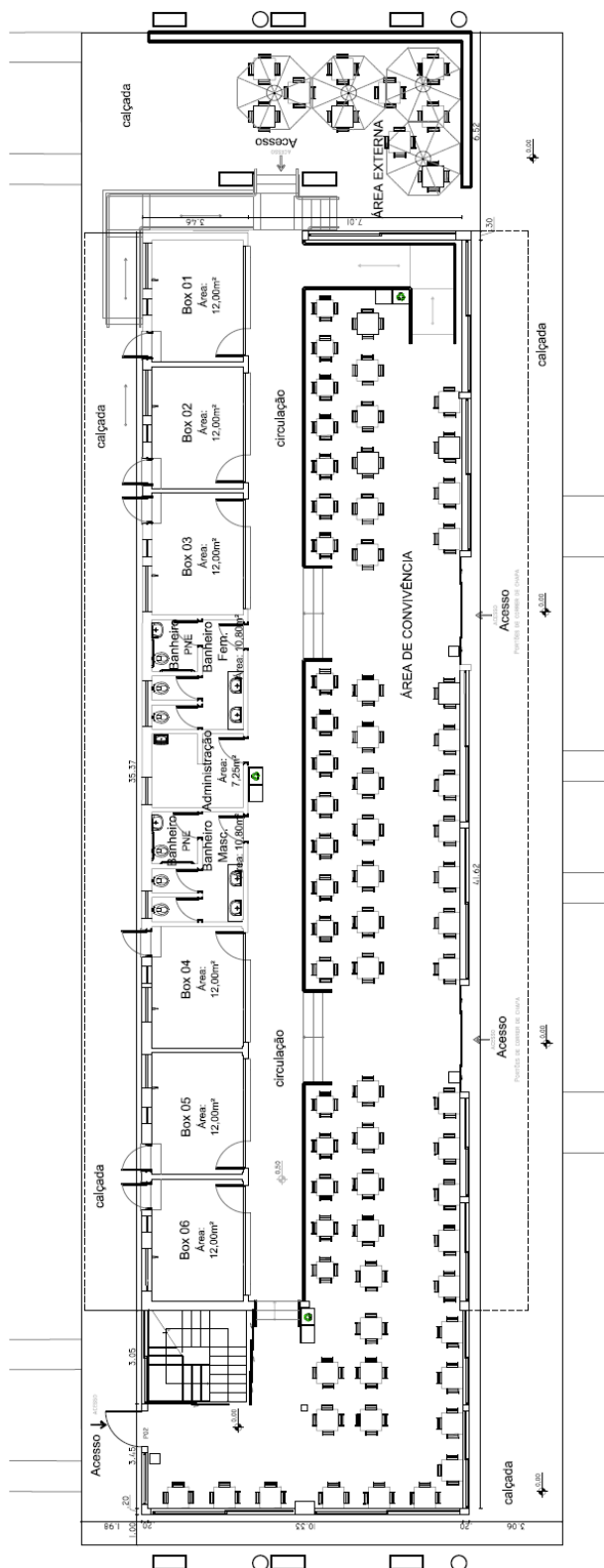
Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

ANEXO I

Layout do Centro Gastronômico e Cultural “Galpão da Orla”





Prefeitura Municipal de Jaguarão

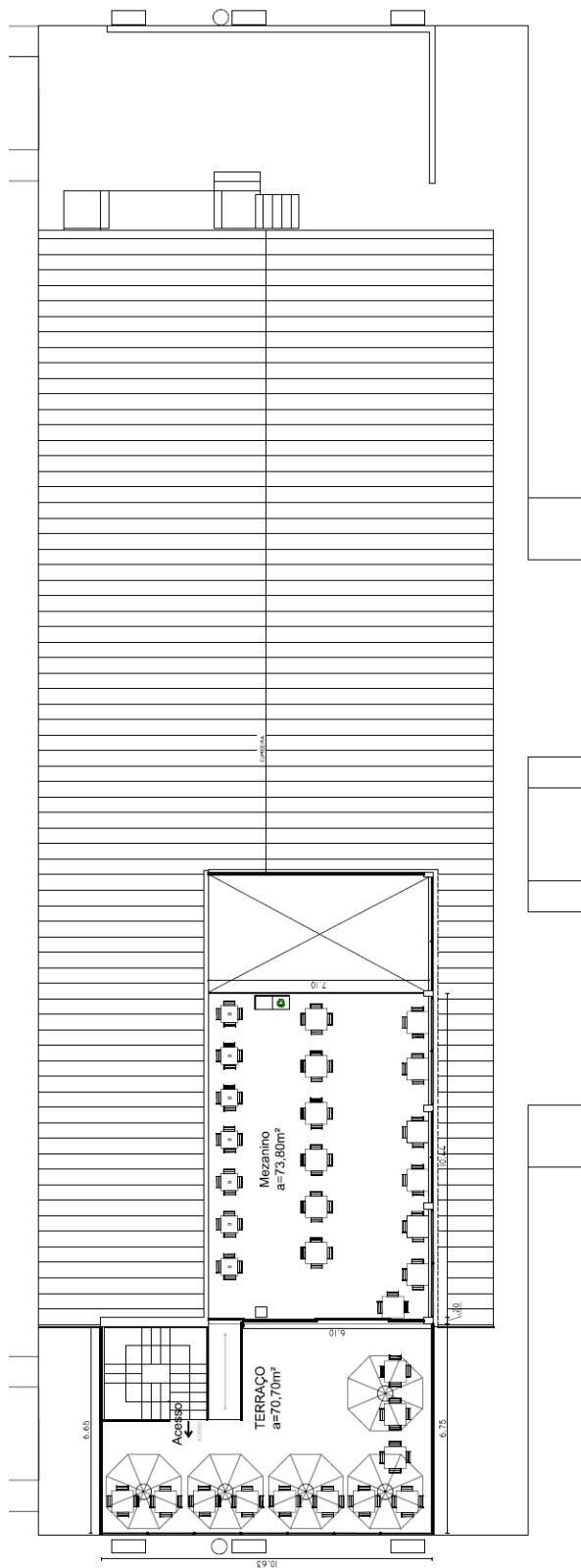
Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96300-000 - Jaguarão/RS

Fone: 0800 0002042

ANEXO II

Layout do Mezanino do Centro Gastronômico e Cultural “Galpão da Orla”



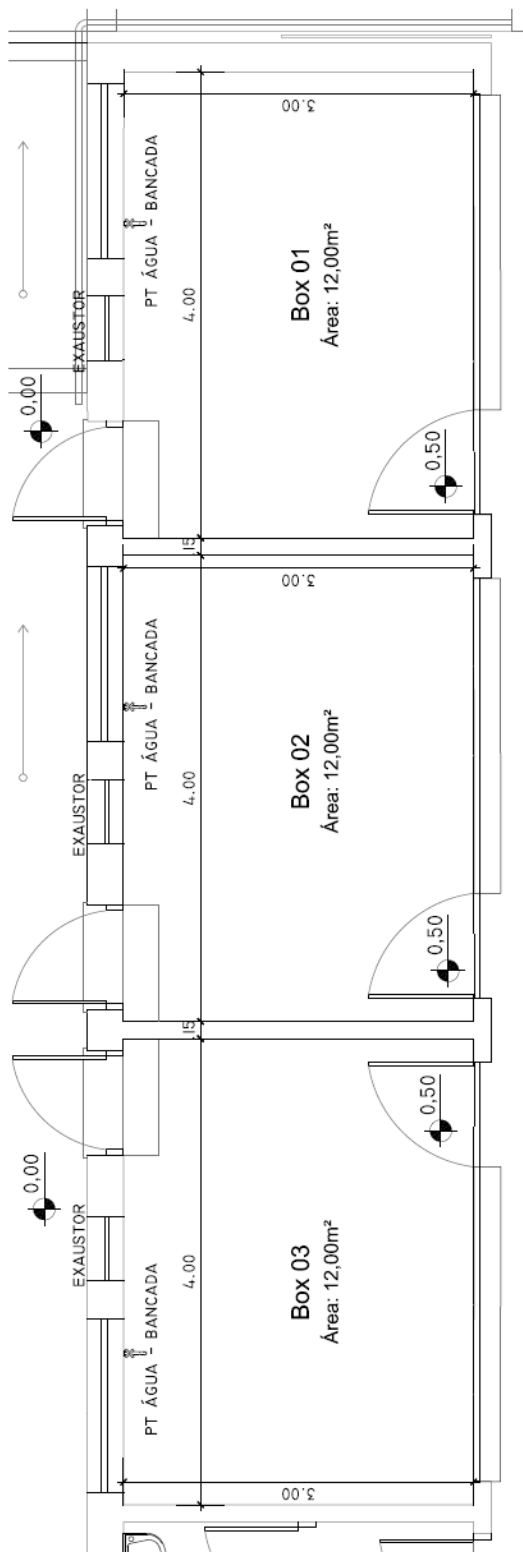


Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone: 0800 0002042

ANEXO IV

Layout do Box 1 ao 3 do Centro Gastronômico e Cultural “Galpão da Orla”



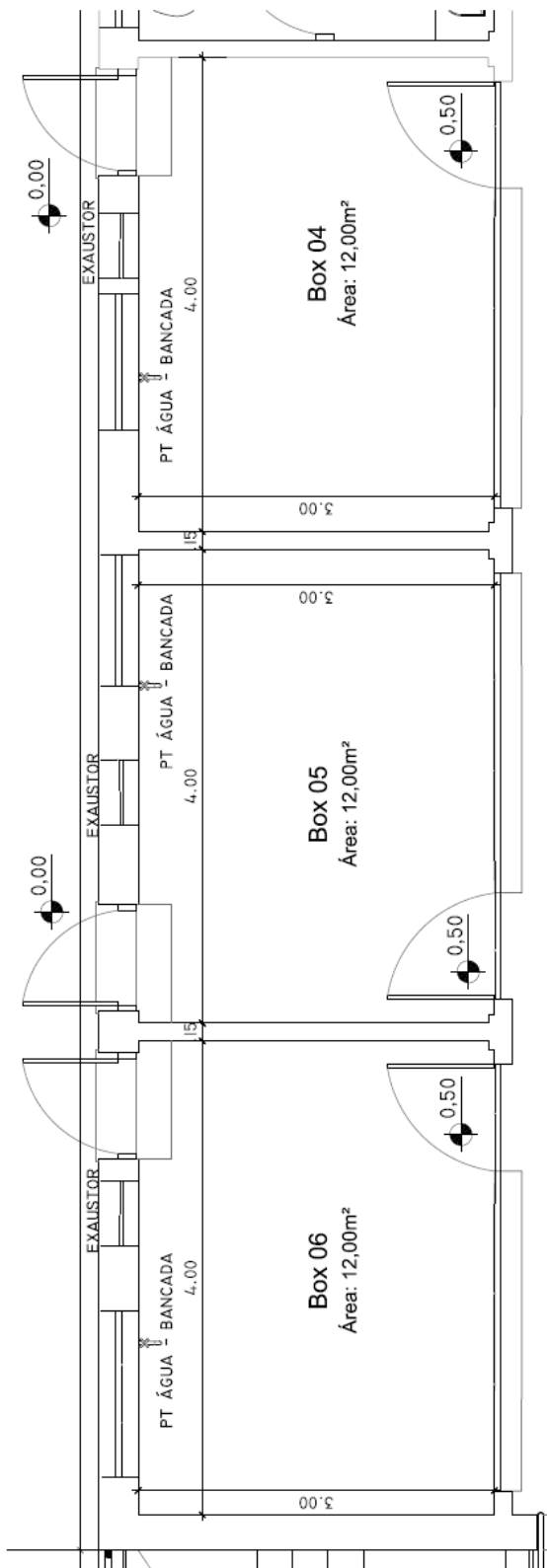


Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone: 0800 0002042

ANEXO V

Layout do Box 4 ao 6 do Centro Gastronômico e Cultural “Galpão da Orla”



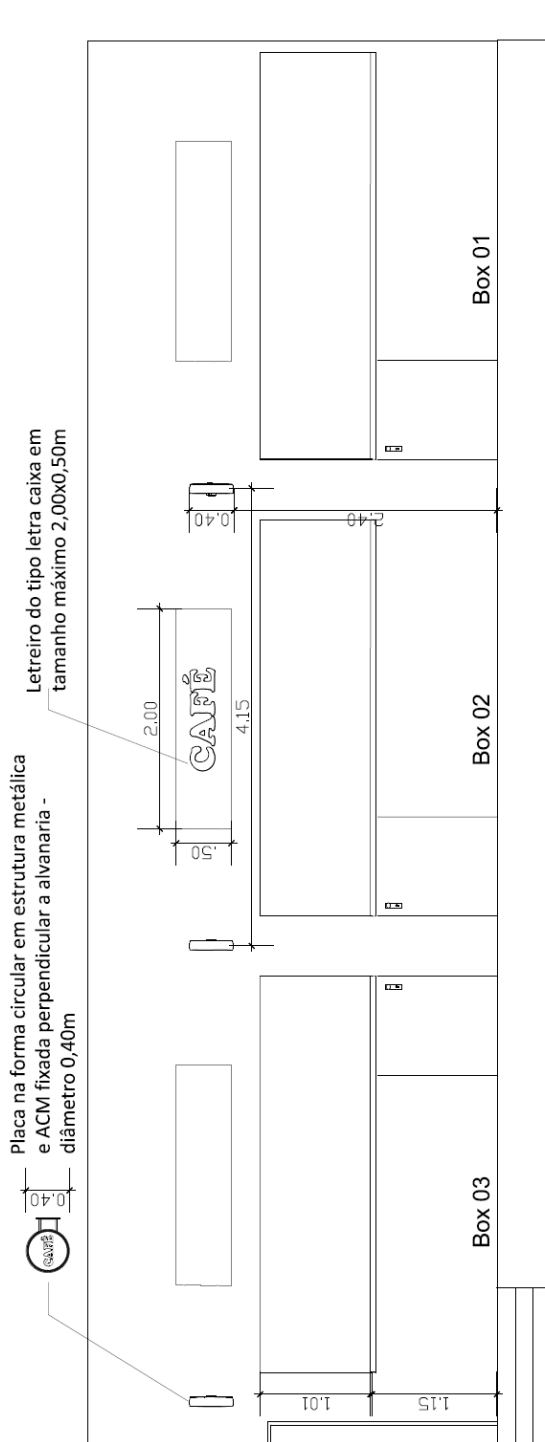


Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone: 0800 0002042

ANEXO VI

Modelo dos Aparatos Publicitários do Box 1 ao 3



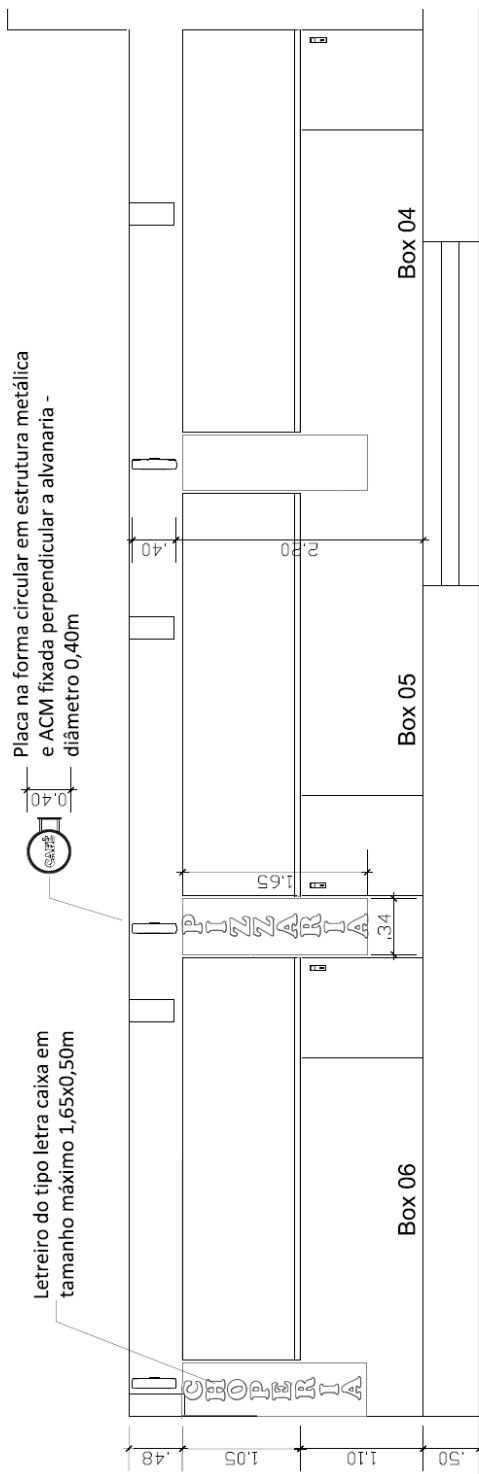


Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone: 0800 0002042

ANEXO VII

Modelo dos Aparatos Publicitários do Box 4 ao 6





Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone: 0800 0002042

ANEXO VIII

Planta de Implantação com espaços proibidos para ambulantes e food truck

